



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 07540/05

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00387 /2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **07540/05**, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à servidora **Maria Ribeiro de Melo Neto**, matrícula nº **150.329-4**, Atendente, com lotação na Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO que, após a instrução inicial do feito, os membros integrantes da 2ª Câmara Deliberativa, através da Resolução RC2 – TC – 226/2007, fixaram o prazo de 60 (sessenta) dias para retificação dos cálculos dos proventos, fl. 93;

CONSIDERANDO que, diante da documentação enviada pela autoridade responsável, a unidade técnica reputou sanada a falha inicialmente detectada, sugerindo a concessão de registro ao ato em análise, fl. 116;

CONSIDERANDO que o ato aposentatório foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie;

CONSIDERANDO que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes;

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da Auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial e do voto formulado oralmente pelo Relator,

ACORDAM os membros da **1ª CÂMARA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato de aposentadoria supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, ordenando o arquivamento do processo e declarando o cumprimento da Resolução RC2 – TC – 226/2007.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de março de 2010.

JOSÉ MARQUES MARIZ
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TCE/PB